



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 151/2018

Projeto de Lei nº 368/2017

Autoria do Vereador Maurício Vila Abranches

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DUCHA HIGIÊNICA E PIA EM BOX SANITÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS PESSOAS OSTOMIZADAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (SHOPPINGS, HIPERMERCADOS, RESTAURANTES E CONGÊNERES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica obrigatório em agências bancárias e estabelecimentos comerciais com mais de 500m² (shoppings, hipermercados, restaurantes e congêneres), a destinação de um box sanitário adequado para pessoas ostomizadas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como adequado o box sanitário que contiver ducha higiênica e pia próximas ao assento sanitário e símbolo nacional da pessoa com deficiência, incluindo o símbolo nacional da pessoa ostomizada.

Art. 2º A instalação de novos estabelecimentos, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito, com prazo de 30 dias para adequação;
- II** - em caso de nova visita após a aplicação da advertência e se constatado que nenhuma providência foi tomada, multa de 100 (cem) UFESPs;
- III** - na reincidência será aplicada a multa em dobro.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações, contados a partir da publicação desta.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de julho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente